



## **LEI ORDINÁRIA Nº 713**

*de 26 de outubro de 1976*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A "CODEMAT", À CONTA DO "FADEM", PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "CODEMAT" - empréstimo até o limite de C\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), à conta dos recursos do "FADEM", a que se refere a LEI nº 3.699, de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 436, de 16 de fevereiro de 1976.*

### **Art. 2º..**

*Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados, exclusivamente, na construção da GALERIAS PARA ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGENS.*

### **Art. 3º..**

*O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta LEI não será inferior a 6 (seis) anos, nem o prazo de carência, inferior a 6 (seis) meses.*

### **Art. 4º..**

*O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará à correção à correção monetária na forma regulamentada pela ORTN - os juros serão de 3.5% ao ano; comissão do BENAT - 1% W CODEMAT 1% no repasse.*

## **Art. 5º..**

*Fica o PREFEITO MUNICIPAL autorizado a:*

### **1.**

*abrir, no corrente exercício, os créditos necessários adicionais, para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do CONTRATO a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim, dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da LEI nº 4.320, de 17 de março de 1964;*

### **2.**

*consignar nos Orçamentos futuros dotações específicas, para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;*

### **3.**

*abrir Crédito Especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado, para atendimento específico das despesas com a execução das obras e serviços a que se refere o artigo 2º desta Lei;*

### **4.**

*outorgar à "CODEMAT" procuração irretratável e irrevogável, para receber junto ao "DEMAT" ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto (ICM) sobre Circulação de Mercadorias, no valor suficiente para abertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.*

## **Art. 6º..**

*Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Lei Ordinária Nº 713/1976 - 26 de outubro de 1976*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*